



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 01/2021 - PROCESSO 09/2021 - EDITAL 06/2021

TIPO DA LICITAÇÃO: Melhor oferta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

OBJETO: Permissão de uso para exploração comercial da área de eventos denominada Quiosque da Vila Beira Rio.

ABERTURA: 26 de fevereiro de 2021.

ENCERRAMENTO: 08 de março de 2021 às 09h00min.

Suporte legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores, e Lei orgânica do Município de Corumbataí, de 30 de março de 1.990.

1.- PREÂMBULO

1.1. - A Prefeitura Municipal Corumbataí, situada à Rua 4, nº 147, Centro, em Corumbataí-SP, através de seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, processo licitatório para chamamento público - concorrência, do tipo MELHOR OFERTA, por empreitada de **preço global**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações.

1.2.- Os envelopes **01-DOCUMENTAÇÃO** e **02-PROPOSTA** deverão ser protocolados nesta Prefeitura Municipal de Corumbataí, sita à Rua 4, nº 147, Centro, Corumbataí-SP, **rigorosamente até as 09h00min horas do dia 08/03/2021.**

1.3.- A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 7517/2021, se reunirá às **09h15min do dia 03 de março de 2021**, no mesmo local acima mencionado, para dar início à abertura do envelope **01- DOCUMENTAÇÃO**, seguindo-se, após a abertura do envelope **02-PROPOSTA**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8666/93 e atualizações posteriores.

1.4.- Não havendo expediente, por qualquer razão, nesta Prefeitura, na data estabelecida para a abertura dos envelopes, a sessão ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

2 - DO OBJETO

2.1.- O objeto do presente processo é a PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DE EVENTOS DENOMINADA QUIOSQUE DA VILA BEIRA RIO, situada na Rua C, Vila Beira Rio, 1, Corumbataí/SP, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

2.2.- A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória do espaço denominado Quiosque.

2.3.- O permissionário será obrigado a manter a lanchonete aberta regularmente, sob pena de rescisão do contrato.

2.4.- Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com água, energia elétrica, taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

2.5.- O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência - Anexo I.

2.6.- É vedada a utilização do Quiosque para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

2.7.- Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações do DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

2.8.- O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

2.9.- O permissionário compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;

b) apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

c) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

d) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

e) sempre que houver algum evento promovido pela prefeitura na Vila Beira Rio, os banheiros do espaço deverão estar disponíveis para uso da população.

3.- DO EDITAL

3.1.- Fazem parte integrante deste Edital:

a.-Anexo I- Termo de Referência;

b. -Anexo II- Dados cadastrais e declaração de fato impeditivo;

c. -Anexo III- Modelo de carta de credenciamento;

d.-Anexo IV- Modelo de declaração que aceita e conhece todas as condições prevista no edital;

e.-Anexo V- Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f.-Anexo VI – Modelo de declaração que não emprega menor de dezoito anos de idade;

g.-Anexo VII – Modelo de declaração que não pertence ao quadro de funcionários da prefeitura;

h.-Anexo VIII – Modelo de declaração de grau de parentesco;

i.-Anexo IX - Modelo de Proposta de Preços;

i.-Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação

j.-Anexo XI - Minuta do Contrato

k.-Recibo referente ao Chamamento Público 01/2021;

l.-Comprovante de retirada de edital pelo site.

m.- Atestado de visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

3.2.- Os formulários constantes dos Anexos II ao IX são modelos, os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante.

3.3.- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus eventuais anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados por escrito, junto ao **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Corumbataí**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixado para a entrega dos envelopes, cuja correspondência e respectiva resposta serão apensados aos autos.

3.4.- Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito de qualquer reclamação.

3.5.- Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais devidamente protocolados na seção de protocolos desta Prefeitura, sita à Rua 4, nº 147, Centro, Corumbataí-SP, sendo que não serão reconhecidas as impugnação interpostas protocolizadas após o vencimento dos prazos legais e não protocolados na seção de protocolos desta prefeitura.

3.6.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame.

4.- DA PARTICIPAÇÃO

4.1.- Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos.

4.2.- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a.- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b.- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

c.- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d.- Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.- Empresas que possuam em seus quadros societários qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Corumbataí, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) estarão impedidos de participar da presente licitação.

4.4.- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a.- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b.- A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

c.- Servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Corumbataí, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Corumbataí, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação, ou responsável pela licitação.

5.- DA VISITA TÉCNICA

5.1. - A empresa Licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local do quiosque, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

5.2.- A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa licitante, mediante prévio agendamento, munido de cópia do contrato social ou documento equivalente dependendo do porte da empresa, e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto.

5.3.- A visita deverá ser realizada das **08h30min às 16h00min, de segunda à sexta-feira até o dia 05 de março de 2021**, devendo os interessados comparecer ao Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL - Rua 04, n.º 147, Centro, na Cidade de Corumbataí/SP, CEP 13.540-000;

5.4. Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido por este MUNICÍPIO, e o atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.

5.5.- A visita deverá ser agendada através do Tel. (19) 3577-9000 – Setor de Licitação. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

6.- DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO E OUTRAS NORMAS

6.1.- Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no Anexo I deste presente Edital.

7. – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1.- Requisitos para habilitação – Pessoa Jurídica:

a.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em validade, gerado por meio eletrônico (internet);

b. - Prova de Regularidade relativa à **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Débitos Trabalhistas e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b.1.- A comprovação de situação regular perante a Fazenda Federal, através de **Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br),

b.2.- A comprovação de situação regular perante ao Tribunal Superior do Trabalho, através **Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) (www.tst.jus.br).

b.3.- A comprovação de situação regular perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

através de **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

b.4. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliários e imobiliários);

c.- Cópia autenticada do contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou da diretoria em exercício, e, no caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial.

d.- Anexo II - Dados cadastrais e declaração de fato impeditivo.

e.- Anexo III - Carta ou Procuração credenciando um Representante Legal para acompanhar os trabalhos da Licitação, cuja falta não será objeto de INABILITAÇÃO da empresa proponente, implicando, todavia, sua falta, na vedação de sua manifestação durante as sessões públicas do presente processo; indicando neste caso o nº da cédula de identidade (RG) e o nº de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF).

f.- Anexo IV - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência.

g.- Anexo V - Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo deste Edital, para fins de fruição, exclusivamente, dos benefícios previstos nos artigos 42 e 43 LC nº 123/2006. **OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL ESTADUAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.**

g.1.- As empresas enquadradas com ME e/ou EPP que não apresentarem a declaração prevista na letra "g" acima, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as demais empresas.

g.2.- A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

h.- Anexo VI - Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

i.- Anexo VII - Declaração formal de que o licitante não pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Corumbataí.

j.- Anexo VIII - Declaração formal de grau de parentesco.

k.- Atestado de visita emitido pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Corumbataí, de que visitou o local e tomou conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

7.2.- No caso de MEI (microempreendedor individual) convidado deverá apresentar a seguinte documentação:

a.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em validade, gerado por meio eletrônico (internet) (www.receita.fazenda.gov.br);

b.- Cópia autenticada da cédula de identidade RG;

c.- Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia autenticada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

- d.-** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e. -** Prova de Regularidade relativa à **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, e a **Débitos Trabalhistas**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e.1.-** A comprovação de situação regular perante a Fazenda Federal, através de **Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br),
- e.2.-** A comprovação de situação regular perante ao Tribunal Superior do Trabalho, através **Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) (www.tst.jus.br).
- f.-** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliários e imobiliários);
- g.- Anexo II** - Dados cadastrais e declaração de fato impeditivo.
- h.- Anexo III** - Carta ou Procuração credenciando um Representante Legal para acompanhar os trabalhos da Licitação, cuja falta não será objeto de INABILITAÇÃO da empresa proponente, implicando, todavia, sua falta, na vedação de sua manifestação durante as sessões públicas do presente processo; indicando neste caso o nº da cédula de identidade (RG) e o nº de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF).
- i.- Anexo IV** - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência.
- j.- Anexo V** - Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo deste Edital, para fins de fruição, exclusivamente, dos benefícios previstos nos artigos 42 e 43 LC nº 123/2006. **OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL ESTADUAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.**
- j.1.-** As empresas enquadradas com ME e/ou EPP que não apresentarem a declaração prevista na letra "g" acima, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as demais empresas.
- j.2.-** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- k.- Anexo VI** - Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).
- l.- Anexo VII** - Declaração formal de que o licitante não pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Corumbataí.
- m.- Anexo VIII** - Declaração formal de grau de parentesco.
- m.-** Atestado de visita emitido pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Corumbataí, de que visitou o local e tomou conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.
- 7.3.-** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou pelo servidor da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

7.4.- Fica estabelecido que no caso de alguma empresa apresentar cópia de documentos junto com os originais, a autenticação dos documentos serão realizados somente durante a reunião.

7.5.- A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ - SP
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021
ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

8.- DA PROPOSTA

8.1.- Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ - SP
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021
ENVELOPE 02: PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

8.2.- O envelope 02-PROPOSTA FINANCEIRA - deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, pelo Proprietário, Sócio-Gerente ou Diretor, conforme conste no contrato social, devendo ser identificado caso a assinatura seja ilegível, e conter obrigatoriamente os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:

a. – O número do Chamamento Publico;

b. – Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante, valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

c. – Validade da proposta: no mínimo de 60 dias contados de sua apresentação;

d. – O valor mínimo da proposta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

e.- O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato.

f.- Data, Assinatura e identificação do signatário.

8.3.- O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

8.4.- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou em reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

8.5.- Não será considerada proposta enviada via fax, telex ou entregue fora das condições estabelecidas.

8.6. – Apresentada à proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições deste Convite.

8.7. – Se por falha da proponente a proposta não indicar o prazo de validade, esta será considerada válida por 60(sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

9.- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1.- Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos artigos 42 e 43 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Complementar nº 123/2006 e alterações, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital. **OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL ESTADUAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.**

9.2.- Para a obtenção dos benefícios referente à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.3.- Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016 a saber:

9.4.- Se a participante do certame for microempresa e/ou empresa de pequeno porte, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive as referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

9.5.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 44, da Lei complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e atualizações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.- Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

9.9.- Para tanto será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo de 01(um) útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.10.- O disposto nos itens **9.7** e **9.8** somente se aplicarão quando a melhor oferta tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11.- A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível deste Edital, inserida em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número do presente Convite e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ - SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
ENVELOPE 02: PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA (LC 123/2006)
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

10.- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1.-Abertura do ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO

10.1.1. – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir á abertura do envelope **DOCUMENTAÇÃO**.

10.1.2. – Os documentos contidos no **envelope nº 01** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

10.1.3. – Aberto o envelope nº **01 – DOCUMENTAÇÃO** não será admitida à juntada de quaisquer outras peças visando sanarem falhas ou omissões.

10.1.4.- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

10.1.5.- Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento da habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada nova data, sendo todos os licitantes presentes convocados através de fax ou e-mail.

10.1.6.- Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no **item 7.1**, sendo-lhe devolvido fechado o envelope nº 02 – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.1.7.- Critérios para fins de habilitação

10.1.7.1.- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos para habilitação, exigidos no **item 7.1**.

10.2.- Abertura do envelope 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

10.2.1.- Os envelopes PROPOSTA FINANCEIRA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos, de que trata o art. 109, I, a, da Lei 8666/93 e alterações. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de fax ou e-mail, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2.- Uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores pendentes a sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente;

10.2.3.- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

10.2.4.- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

10.2.5.- Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão encaminhará via fax ou e-mail o resultado a todos os licitantes participantes.

10.3.- Critérios de julgamento das propostas:

10.3.1.- Desclassificação:

10.3.1.1.- Serão desclassificadas fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital;

10.3.2.- Classificação:

10.3.2.1.- Após exame das propostas, e em conformidade com o tipo de licitação "**melhor oferta**" a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **maior**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

preço global apresentado na proposta financeira.

a) A classificação se fará pela ordem numérica decrescente a partir da de MELHOR PREÇO;

b) Em caso de empate entre as propostas de menor valor, será assegurado o exercício do direito de preferências as licitantes enquadradas como ME e/ou EPP, conforme Lei Complementar 123/2006.

c.- Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME e/ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida lei.

10.4.- Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.- DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1.- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, caberá a autoridade que determinou a abertura da licitação à decisão sobre a homologação/adjudicação do objeto.

12.- DA PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1.- De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através do quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, podendo a Comissão fazê-lo também via fax ou por e-mail às empresas participantes.

13.- DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE

13.1.- O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de 03 (três) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela PREFEITURA.

13.1.1 – O Permissionário se obriga a colocar o quiosque em funcionamento num prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato.

13.2 – Decorrido o prazo e não comparecendo à sede da PREFEITURA MUNICIPAL, o licitante vencedor será considerado como desistente;

13.2.1 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 13.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a. – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;

b.- Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c.- A multa de que trata o **item a** deverá ser recolhida no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

13.3.- Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4.- A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

14.- DA VIGÊNCIA

14.1.- A permissão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei;

14.2.- Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias.

15.- DA FISCALIZAÇÃO

15.1.- A fiscalização dos cumprimentos das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela **Secretária de Governo, Finanças e Serviços Públicos**, cumprindo ao permissionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições da Permissão.

16.- DOS PAGAMENTOS

16.1.- O valor a ser pago pela permissão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora.

16.2.- Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente o valor apurado na proposta comercial vencedora, além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária;

16.3.- A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor mensal do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento de água e luz deverá ser entregue ao ser entregue ao Setor Financeiro.

16.4.- A guia de recolhimento deverá ser solicitada no Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura municipal, telefone: (19) 3577-9000, com a devida antecedência.

16.5.- O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

17.- DAS PENALIDADES

17.1.- O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará o permissionário à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

17.1.1.- A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pelo Instituto e a aplicação de outras sanções.

17.2.- Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 16.1, a CONTRATANTE poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a.- advertência;

b.- multa, meramente moratória, como previsto no item 16.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

c.- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

17.3.- As sanções previstas nas letras "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com as prevista na letra "c", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

17.4.- A sanção estabelecida na letra "d" é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

17.5.- As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar daintimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6.- Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo INPC/IBGE na data da liquidação.

17.7.- As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

18.- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

18.1.- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

19. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.- Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

19.2.- Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do CONTRATANTE, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.

19.3.- Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.

19.4.- Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.

20 – DO FORO

20.1.- Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o da Comarca de Rio Claro/SP.

Corumbataí, 23 de fevereiro de 2021.

Leandro Martinez
Prefeito Municipal

Ana Izabel Lourenço Falcão
Presidente da Comissão de Licitações
(Portaria 7517/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

1. DO OBJETO

1.1.- O presente termo de referência tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico denominado Quiosque da Vila Beira Rio, no espaço localizado na Rua C, Vila Beira Rio, 1, Corumbataí/SP.

2. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PERMISSIONÁRIO

2.1.- O permissionário do quiosque deverá apresentar projeto com a especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim. Para tanto, será necessária visita técnica agendada previamente;

2.2.- O projeto apresentado será submetido à Divisão de Licitação dentro do envelope de habilitação.

3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO

3.1.- Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

3.2.- Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

3.3.- Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

3.4.- Todas as pessoas que trabalham no quiosque deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço (EPI); sendo expressamente vedado a todos os que trabalham no quiosque o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

3.5.- Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

3.6.- Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local do Restaurante bem como das pessoas que irão trabalhar no Restaurante;

3.7.- Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária do quiosque, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento;

3.8.- Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;

3.9.- No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

3.10.- Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

3.11.- Condições adequadas para o uso do quiosque, com os padrões de higiene e funcionamento, inclusive com vistoria do corpo de bombeiros.

3.12.- Sempre que houver algum evento promovido pela prefeitura na Vila Beira Rio, os banheiros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

espaço deverão estar disponíveis para uso da população.

4. OUTRAS NORMAS

4.1.- Os utensílios utilizados na lanchonete do Quiosque deverão ser apropriados para a alimentação humana;

4.2.- O permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

4.3.- O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal), obedecendo as normas da Coleta Seletiva.

4.4.- É vedada a utilização do espaço do Quiosque para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

4.5.- Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização do concedente;

4.6.- Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com água, energia elétrica, taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1.- O valor a ser pago pela permissão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora.

5.2.- Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente o valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária.

5.3.- A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor mensal do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento de água e luz deverá ser entregue ao ser entregue ao Setor Financeiro.

5.4.- O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

6.- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1.- O permissionário será obrigado a manter a lanchonete aberta regularmente, sob pena de rescisão do contrato.

Corumbataí/SP, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Fernando Mancini
Secretário de Governo, Finanças e Serviços
Portaria 7.488/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DADOS CADASTRAIS E DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

1.- Dados Cadastrais da Empresa:

Razão social:

Endereço (rua, nº, bairro, município, estado e CEP):

Inscrição no CNPJ/MF:

Inscrição Estadual/Municipal:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2.- Dados Cadastrais do representante legal da empresa:

Nome:

Nacionalidade:

Data de Nascimento:

CPF/MF:

RG:

Endereço residencial (rua, nº, bairro, município, estado e CEP):

Cargo que ocupa na empresa:

3.- Declaração:

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa acima qualificada, a qual represento, não está impedida de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer das esferas da federação; não está impedida ou suspensa por qualquer órgão público, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou desta licitação, sujeita a qualquer outro fator ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data:

Assinatura do representante legal

RG:

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000

Fone: 19-3577-9000

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ----- com sede à -----, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ----- e Inscrição Municipal sob n.º -----, neste ato, representada por seus sócios-gerentes -----, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----- e CPF n.º ----- nomeia e constitui seu representante o Sr. -----, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----- e CPF n.º -----, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal
RG:
Carimbo da empresa

RECONHECER FIRMA EM CARTORIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

Declaramos que a (empresa)-----, sediada (endereço)-----, inscrita no CNPJ n.º -
----- tem conhecimento do edital do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021-
PROCESSO Nº 09/2021** e está de acordo com todas as condições previstas no presente
edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO "ME" OU "EPP", PARA
FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000

Fone: 19-3577-9000

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

-----, inscrita no CNPJ sob nº ----- e
Inscrição Estadual nº ----- por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----
-- e inscrito no CPF nº -----, DECLARA, para os devidos fins do disposto na
Lei Complementar nº 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da Lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC Nº 123/06.

**OBS: A declaração deverá vir acompanhada CERTIDÃO
SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado ou comprovação de
Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu
enquadramento, com data não superior a 60(sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura do representante legal

RG:

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE
IDADE**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000

Fone: 19-3577-9000

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

-----, estabelecida na -----, no município de --
----- - Estado de -----, com inscrição no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº -----, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade n.º -----
- e do CPF n.º -----, D E C L A R A para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII,
da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais
legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando ciente das penalidades aplicáveis
em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do
art.429 da Consolidação das Leis do Trabalho ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:

Assinatura do representante legal
RG:
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO PERTENCE AO QUADRO DE
FUNIONARIOS DA PREFEITURA DE CORUMBATAÍ-SP**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ
Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000
Fone: 19-3577-9000

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

-----, estabelecida na -----, no município de --
----- - Estado de -----, com inscrição no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº -----, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade n.º -----
- e do CPF n.º -----, **DECLARA** para fins do disposto no art. 9º da Lei n.º
8.666, que nenhum dos titulares e/ou sócios da empresa pertence ao quadro de funcionários
ATIVOS da Administração Pública Municipal de Corumbataí, Autarquias, Empresas Públicas ou
Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Corumbataí.

Local e data:

Assinatura do representante legal
RG:
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000

Fone: 19-3577-9000

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

-----, estabelecida na -----, no município de --
----- - Estado de -----, com inscrição no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº -----, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) -----, D E C L A R A , sob as penas da lei, não possuir em
seu quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou
colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou
companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente
colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de
cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos
Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do
Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do
Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do
Município de Corumbataí, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo
cruzado) estarão impedidos de participar da presente licitação.

Local e data:

Assinatura do representante legal

RG:

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

| ANEXO IX - PROPOSTA FINANCEIRA | | |
|--|------------------------------|--------------------------|
| Fornecedor: | | |
| | | |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: | |
| | | |
| Endereço completo: | | |
| | | |
| MODALIDADE: CHAMAMENTO PUBLICO | Nº LICITAÇÃO: 01/2021 | PROCESSO: 09/2021 |
| Objeto: O objeto do presente processo é a PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DE EVENTOS DENOMINADA QUIOSQUE DA VILA BEIRA RIO, conforme especificações no Edital e seus Anexos. | | |
| | | |
| O valor a ser pago mensalmente pela permissionária à concedente será de R\$..... totalizando valor global de R\$..... , pelo período de 12(doze) meses. | | |
| | | |
| Validade da proposta: No mínimo de 60 dias contados de sua apresentação. | | |

OBS.: O valor mínimo da proposta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

Proposta apresentada em razão do **Chamamento Público nº 01/2021 - Processo nº 09/2021**, observado o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

Condições de pagamento: Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente o valor apurado na proposta comercial vencedora, além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária;

A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor mensal do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento de água e luz deverá ser entregue ao ser entregue ao Setor Financeiro.

Local e data:

Nome do Responsável legal da empresa:

Assinatura do Responsável legal da empresa
CPF/RG nº:
Cargo:
Carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 01/2021 - PROCESSO 09/2021

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Corumbataí.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2021.

OBJETO: Permissão de uso para exploração comercial da área de eventos denominada Quiosque da Vila Beira Rio.

ADVOGADO: Dr. Henrique Zago Rodrigues de Camargo/OAB/SP 273.553.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709/93, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Corumbataí-SP, __ de ____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Martinez; Cargo: Prefeito Municipal; Data de Nascimento: 16/01/1973;
CPF: 177.606.268-00; RG: 23.826.512-2/SSP/SP; Endereço residencial: Avenida Michel Zaine, 399,
Centro, CEP: 13540-000, Corumbataí-SP; E-mail institucional: leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br;
gabinete@corumbatai.sp.gov.br; E-mail pessoal: kisso.martinez@gmail.com; Telefone: (19) 3577-9000;
Celular: (19) 99767-1554/99997-1242.

Assinatura : _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Leandro Martinez; Cargo: Prefeito Municipal; Data de Nascimento: 16/01/1973;
CPF: 177.606.268-00; RG: 23.826.512-2/SSP/SP; Endereço residencial: Avenida Michel Zaine, 399,
Centro, CEP: 13540-000, Corumbataí-SP; E-mail institucional: leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br;
gabinete@corumbatai.sp.gov.br; E-mail pessoal: kisso.martinez@gmail.com; Telefone: (19) 3577-9000;
Celular: (19) 99767-1554/99997-1242.

Assinatura : _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Data de Nascimento: __/__/____;
CPF: _____; RG: _____; Endereço residencial: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____; Telefone: (__) _____;
Assinatura : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

Permissão onerosa de uso de bem público que entre si celebram o Município de Corumbataí-SP, visando a instalação da lanchonete no quiosque da Vila Beira Rio localizado na Rua C, Vila Beira Rio, 1, Corumbataí/SP.

Aos ... dias do mês de de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Corumbataí, sita à Rua 4, nº 147, Centro, em Corumbataí, compareceram de um lado o **Município de Corumbataí**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.660.397/0001-13, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Martinez**, portador da cédula de identidade RG nº 23.826.512-2 SSP/SP e do CPF nº 177.606.268-00, doravante simplesmente designada CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa, com sede na -----, na cidade de -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, portador da cédula de identidade RG nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, na cidade de -----, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 01/2021 - Processo nº 09/2021**, firmam o presente Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico da lanchonete do quiosque da Vila Beira Rio, localizada na Rua C, Vila Beira Rio, 1, Corumbataí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1.-** A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória do espaço do Quiosque;
- 2.2.-** O permissionário será obrigado a manter a lanchonete aberta regularmente, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.-** Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com a PREITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com água, energia elétrica, taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 2.4.-** A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência para instalação da lanchonete e sauna;
- 2.5.-** É vedada a utilização do espaço do quiosque para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 2.6.-** Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da concedente;
- 2.7.-** A permissionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou a frequentadores das instalações a que der causa ou seus empregados;
- 2.8.-** Sempre que houver algum evento promovido pela prefeitura na Vila Beira Rio, os banheiros do espaço deverão estar disponíveis para uso da população.
- 2.9.-** A permissionária compromete-se ainda a:
- a)** providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
 - b)** assegurar o acesso ao Restaurante aos servidores da Prefeitura encarregados da verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
 - c)** não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a aparência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

local;

d) horários distintos para ambos os sexos.

2.10.- Ao iniciar suas atividades a permissionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados no quiosque. Deverá ser apresentada, também, uma relação de empregados que trabalharão no quiosque. Estas informações deverão ser atualizadas trimestralmente pela permissionária. Somente os bens relacionados poderão ser retirados.

2.11.- A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a permissionária obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à concedente assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A permissionária terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

2.12.- A permissionária deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento.

2.13.- A permissionária deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.- Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1.- A permissionária deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato designado pela prefeitura e de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, devidamente identificados, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1.- Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente o valor de **R\$-----(------)**, além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária;

5.2.- A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor mensal do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento de água e luz deverá ser entregue ao Setor Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1.- O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1.- A permissão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.– O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará a permissionária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.1.– A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela concedente e a aplicação de outras sanções.

8.2.– Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a concedente poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a.- advertência;

b.- multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

c.- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3.– As sanções previstas nas letras "**a**" e "**c**" poderão ser aplicadas juntamente com as sanções da letra "**b**", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4.– A sanção estabelecida na letra "**d**" será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com a sanção estabelecida na letra "**b**", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.5.– As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.6.– O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo INPC na data da liquidação;

8.7.– Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para cada equipamento elétrico encontrado pela Concedente no espaço cedido e que seja vedado pelo presente termo.

8.7.1.– A reincidência no uso de equipamentos vedados implicará no direito do município em rescindir o presente termo.

8.8.– As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender como justas os argumentos apresentados pela Permissionária.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.– Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital do Chamamento Público 01/2021 e seus Anexos e a proposta apresentada pela permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1.– O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Rio Claro/SP.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento digitado em 04 laudas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

e impresso em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Leandro Martinez
Prefeito Municipal
Concedente

Permissionária

Testemunhas

Assinatura:.....
Nome:.....
RG:.....

Assinatura:.....
Nome:.....
RG:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.corumbatai.sp.gov.br o EDITAL referente ao Chamamento Público nº 01/2021 - Processo nº 09/2021.

OBJETO: O objeto do presente processo é a PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DE EVENTOS DENOMINADA QUIOSQUE DA VILA BEIRA RIO, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

| | |
|--------------------|--|
| Razão Social | |
| Endereço | |
| Bairro | |
| Município/UF | |
| CEP | |
| CNPJ | |
| Inscrição Estadual | |
| Telefone | |
| E- mail | |

Importante: Visando à comunicação futura entre esta prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações por meio do e-mail gabinete@corumbatai.sp.gov.br.

A **não remessa do recibo** exime a Prefeitura Municipal de Corumbataí da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local e data:

Nome por extenso:

RG. Nº:

.....
ASSINATURA